

Revogado pelo Ato Normativo nº 254/2007



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 221 DE 14 DE SETEMBRO DE 2006.

O GENERAL-DE-EXÉRCITO MAX HOERTEL, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve

Art. 1º Os magistrados, servidores e pensionistas civis da Justiça Militar da União, para fins de percepção de subsídios, remunerações, proventos, pensões, indenizações e demais vantagens, devem manter uma única conta bancária nos bancos relacionados na tabela abaixo, que será tornada pública, sempre que sofrer alteração:

BANCOS CONVENIADOS
1. Banco do Brasil S.A.
2. Banco ABN AMRO Real S.A.
3. Caixa Econômica Federal
4. Banco Citibank S.A.
5. UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

§1º Os valores devidos a herdeiros ou decorrentes de pensão alimentícia poderão ser depositados em instituição bancária diversa das elencadas acima.

§2º Somente será permitida a manutenção, em cadastro, de duas contas bancárias àquelas pessoas citadas no *caput* deste artigo que, na data da publicação deste Ato, detiverem mais de uma situação funcional.

I – As mencionadas pessoas deverão indicar, quando do recebimento de diárias, ajuda de custo e demais indenizações, a conta bancária cadastrada que receberá o respectivo depósito.

Art. 2º As aposentadorias ou pensões serão pagas diretamente aos seus titulares, ou aos seus representantes legalmente constituídos, não se admitindo o recebimento por intermédio de conta bancária conjunta, nos termos do artigo 10, da Lei 9.527/97.

Art. 3º A alteração de domicílio bancário, observado o disposto no artigo 1º deste Ato Normativo, deverá ser solicitada, por escrito, à Diretoria de Pessoal.

Art. 4º Serão processadas no mesmo mês as alterações solicitadas até o 1º dia útil de cada mês. As alterações propostas após essa data somente serão processadas no mês subsequente.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Atos Normativos nºs 25/00 e 190/05.


Gen Ex MAX HOERTEL

DIRETORIA DE PESSOAL
PUBLICADO

Seção N.º de
44 29/09/06